



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003569/21
Senha: A4B5AEE

AL-P-(SGM) Nº 381/2021

Teresina (PI), 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Gessivaldo Isaías**, também encaminhado em mídia eletrônica, que:

“Autoriza o Estado do Piauí a isentar a cobrança de juros e multas moratórias sobre o valor total do IPVA no exercício de 2020”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

APGIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 24/08/2021 às 11 h

fulano
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICATIVO N° 35, DE DE DE 2020

Autoriza o Estado do Piauí a isentar a cobrança de juros e multas moratórias sobre o valor total do IPVA no exercício de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento, no âmbito do Estado do Piauí, a cobrança de juros e multas moratórias sobre o valor total do IPVA, no exercício de 2020, pago em atraso, em razão do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí fica autorizada adotar as medidas cabíveis para a implementação do que dispõe a presente norma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 22 de junho de 2021.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

